



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

Ofício nº 089/2017
SMAD/SP

Giruá, 06 de Julho de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 086/2017 que “Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul”**.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo solicitar autorização legislativa, em atendimento ao Ofício nº12/2017, advindo da Excelentíssima Senhora Dra. Bianca Prediger Sawicki, Juíza Eleitoral da 127ª ZE/RS, a qual solicita ao Município de Giruá firmar Termo de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de mútua colaboração, para fins de possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral, durante as eleições, tendo em vista que a Lei que autorizou o último convênio expirou em 31 de dezembro de 2016, conforme cópia em anexo.

Segue em anexo também, cópia do ofício de solicitação da Juíza Eleitoral.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos.

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Desbesell
Presidente do Poder Legislativo
Giruá.



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 086/2017

DE 06 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para prestação de mútua colaboração.

§ 1º - O convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio ao Cartório Eleitoral de Giruá, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

§ 2º - O prazo de validade do presente Convênio será de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Termo de Convênio de mútua colaboração será firmado em até quinze (15) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 06 DE JULHO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal